



Município de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentreriosminas@viareal.com.br

Lei nº 1446, de 18 de Março de 2005

Ratifica as datas dos feriados municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com o Decreto Lei Federal nº 86 de 27 de dezembro de 1966, ficam instituídos feriados Municipais de Entre Rios de Minas, os dias:

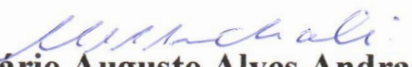
15 de agosto, dedicado à Assunção de Nossa Senhora e ainda o Dia da Padroeira da cidade Nossa Senhora das Brotas; 08 de dezembro, dedicado à Imaculada Conceição; Sexta-feira da Paixão; e a data em que se celebra a Festa de Corpus Christi.

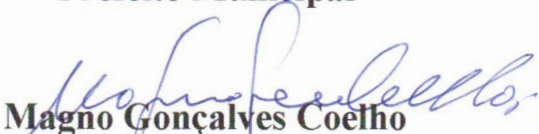
Art. 2º - Nesses dias, só serão permitidos, no território deste Município, atividades privadas absolutamente indispensáveis.

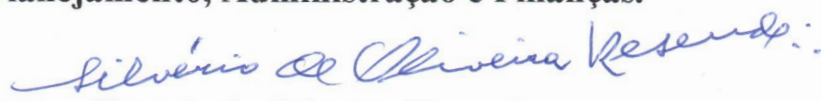
Art. 3º - As inobservâncias desta Lei serão levadas ao conhecimento das autoridades do Ministério do Trabalho e Previdência Social para que sejam aplicadas as medidas concernentes à infração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 490 de 17 de novembro de 1971 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 18 de março de 2005.


Mário Augusto Alves Andrade
Prefeito Municipal


Magno Gonçalves Coelho
Secretário Municipal de
Planejamento, Administração e Finanças.


Silvério de Oliveira Resende
Procurador Geral do Município